



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.464

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.037/2009 João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** nomear EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI, Oficial de Promotoria I, matrícula 701.392-2, para ocupar o cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 15.ª (décima quinta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça
Torno publico que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "Edgardo Ferreira Soares" do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, juntamente com o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do qual é, igualmente, Presidente. Comparecendo à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida (CPJ/CSMP) - Corregedor-Geral do Ministério Público - Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Lúcia de Fátima Maia de Farias (CPJ/CSMP), Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima (CPJ/CSMP), Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena (CPJ/CSMP), Francisco Sagres Macedo Vieira (CPJ/CSMP), Nelson Antônio Cavalcante Lemos (CPJ/CSMP) e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados, Doutores: Jacilene Nicolau Faustino Gomes e Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado e Alcides Orlando de Moura Jansen, que estão em gozo de férias individuais. Encontravam-se participando de sessão nas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba os Doutores: Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Dinalba Araruna Gonçalves. Ausências Justificadas dos Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Maria do Socorro Silva Lacerda. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, designou para secretariar a sessão, em caráter eventual, a Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, ante a justificada ausência da titular. Dando prosseguimento, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 14.ª Sessão Ordinária, que após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça convidou seus pares Egrégio Colegiado, para participarem do III Encontro Regional de Promotores de Justiça, na cidade de Campina Grande, cujo evento fará a abertura, no dia de amanhã (28.10.2009), onde serão debatidas às questões dos CAOPs; as Institucionais, a dos 1.º e 2.º CAOPs e às do CEAF. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Dando continuidade, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Item 7.1 – reapreciação da Resolução Conjunta CPJ/CSMP N.º 002/2009 - Institui o plantão do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição e o Item 7.2 – reapreciação da Resolução Conjunta CPJ/CSMP N.º 003/2009 - Dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição. O Presidente do Egrégio Colegiado explicou que a reapreciação das duas resoluções justifica-se pelo motivo de se tratar da questão do pagamento dos plantões pagos aos membros do MPE, através de gratificação por serviços extraordinários, haja vista que o Conselho Nacional do Ministério Público posicionou-se contrário, recentemente, através do parecer da Conselheira-Relatora Taís Schilling Ferraz, contido no Procedimento N.º 00610/2009-50, que tem como autor o Ministério Público de São Paulo. O Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho solicitou que procedesse a execução do áudio da sessão do CNMP, na parte onde é lido o parecer da citada Relatora, tendo, na sequência, o Dr. Antônio de Pádua Torres levanta-

do uma questão de ordem, opinando sobre a desnecessidade da execução do referido áudio, haja vista o parecer constar na pasta dos Procuradores de Justiça. Encerrados os esclarecimentos, foram as matérias colocadas em discussão, ao que o Dr. José Raimundo de Lima solicitou vistas das matérias. Pelo Presidente, foi levantada a preliminar e colocado-a em votação, sobre a necessidade do sobrestamento do pagamento dos citados plantões aos membros do MPE, enquanto o Supremo Tribunal Federal aprecia a matéria, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo sobrestamento dos pagamentos das gratificações referente aos plantões dos 1.º e 2.º graus de jurisdição dos membros do MPE. Pelo Presidente, foi proclamado o resultado da aprovação da preliminar, por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA Assessora do ECPJ

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 94, de 17 de novembro de 2009.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE** converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 169/20091, que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pela **VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA**, dos seguintes ilícitos:
1. prorrogação irregular da jornada normal;
2. supressão ou redução do intervalo intrajornada mínimo de uma hora;
3. não-pagamento de horas extras;
4. descumprimento do art. 477 da CLT.
Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Após, **reitere-se** a solicitação de **inspeção** à Superintendência Regional do Trabalho.
MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA Procurador do Trabalho
1 Instaurado com base em **denúncia** formulada pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB (**autuada** em 22.05.2009)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 95, de 17 de novembro de 2009.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE** converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 219/20091, que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pelas empresas **TOUR AZUL E LUCK**
RECEPTIVO JOÃO PESSOA, dos seguintes ilícitos:
1. fraude à relação de emprego;
2. anotação irregular de CTPS;
3. jornada irregular;
4. pagamento incorreto da remuneração;
5. não pagamento de auxílio-alimentação e de ajuda de custo.
Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Após, **solicite-se inspeção** à Superintendência Regional do Trabalho.
MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA Procurador do Trabalho
1 Instaurado com base em **denúncia** anônima (**autuada** em 29.06.2009)

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)**

Nº ECV.0008.000218-8/2009

Ação de Desapropriação nº 2009.82.02.001248-3
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Expropriado: OSWALDO BARROS MANGUEIRA e outro
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA SACO DO ROMÃO, CONSISTENTE POR PARTES DOS IMÓVEIS "GARRA", "SACO VELHO I", SACO VELHO II", SITUADO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, COMARCA DE ITAPORANGA/PB, COM ÁREA REGISTRADA DE 1.700,00 HECTARES, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 69, LIVRO 2-A DE 15/03/1976 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPORANGA/PB.
FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de 30 dias da primeira publicação deste edital, apresentarem neste Juízo (art. 232, IV do CPC). E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes na Imprensa Local, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.
Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 10 de novembro de 2009. Eu, (JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA)(Técnico Judiciário), digitei. **PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL** Juíza Federal Titular da 8ª Vara Federal/PB

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EDT.0006.000018-0/2008

Ação de Desapropriação Nº 2008.82.01.001640-2, Classe 16
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Expropriando: SEVERINO MESQUITA DE ALMEIDA e outro

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "RIACHO DO SANGUE E CACHOEIRINHA", situado no Município de Barra de Santa Rosa/PB, com área de 1.092,00 hectares, objeto da matrícula 348, fls. 164, Livro 2-B, do Serviço de Registro de Imóveis de Barra de Santa Rosa/PB

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art. 6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de outubro de 2008. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal da 6ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000110

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/11/2009 13:41

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2000.82.00.008227-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ... 19. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, AGDA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOÃO RAIMUNDO ALMEIDA, CECILIA LEITE SAMPAIO e MARIA FERREIRA DE LIMA e, fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 14.628,30 (catorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos), em junho/2000, que atualizado para agosto/2009 corresponde a R\$ 31.212,43 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme cálculos (fls. 210/218) da Contadoria. 20. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art., 21. 21. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 210/218) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0008131-0 PEDRO NUNES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x PEDRO NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita (fls. 230) a obrigação de pagar (honorários advocatícios), em favor do credor/exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF declarando extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)s CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 230). 8. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

3 - 2001.82.00.008751-0 MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FREITAS E SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação aos AA. DAVID BEZERRA DA COSTA, SEVERINA FLOR DA SILVA, ALFREDO LOURENÇO DA SILVA, JOSEFA DA CONCEIÇÃO e SEVERINA PEREIRA DE LIMA, últimos remanescentes no feito, declarando extinto o

presente feito. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2007.82.00.002140-8 GUILHERME JOSÉ KLOSTERMANN CAVALCANTI (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. GUILHERME JOSÉ KLOSTERMANN CAVALCANTI no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos/saque (fls.102/103). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.00.006028-5 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

6 - 2008.82.00.006034-0 NIVALDO MEDEIROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 2008.82.00.009955-4 MARIVALDO PEREIRA DE ANDRADE (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 2008.82.00.009958-0 JOSEFA PAULO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2009.82.00.007478-1 LUIZ QUIRINO DA SILVA FILHO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 2. LUIZ QUIRINO DA SILVA FILHO impetrou mandado de segurança contra ato atribuído ao SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL S/A, c/c pedido de liminar, objetivando a abertura de sua conta salário em seu nome para recebimento de seus vencimentos funcionais, como servidor da STTRANS - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. 3. A ação foi proposta inicialmente na Justiça Estadual (fls. 04/07) e distribuída (fls. 14) à 5ª Vara da Fazenda Pública desta capital, tendo o Juízo de origem do feito declinado da competência em favor da Justiça Federal. 4. O Banco do Brasil S.A. encontra-se constituído como sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual os seus dirigentes não detêm a qualidade de autoridades públicas federais, não se inserindo no conceito previsto na Lei nº 12.016/2009, art. 2º. 5. A jurisprudência é pacífica no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas em que for parte sociedade de economia mista, a exemplo do Banco do Brasil S/A, quando a União, suas autarquias ou empresas públicas não intervierem no processo como litisconsortes, assistentes ou oponentes (STJ - 1ª Seção, AGRCC nº 90234, DJE de 29/09/2008). 6. As súmulas nºs 508-STF e 42-STJ dispõem expressamente que compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S/A. 7. Dessa forma, resta afastada a compe-

tência da Justiça Federal para processar e julgar o presente MS, pois o feito não se insere em nenhuma das hipóteses previstas na CF, art. 109, I a XI. 8. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 113, de ofício, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar a presente ação e determino a devolução dos autos à Justiça Estadual, na forma do art. 113, § 2º, do mesmo CPC. 9. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa do feito na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de João Pessoa - PB (5ª Vara da Fazenda Pública).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2004.82.00.013585-1 UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ALVES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, II, e 741 e seguintes, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FERNANDO ALVES CORDEIRO, BRIVALDO HOLANDA DE MEDEIROS, FLAVIO LUIZ DO NASCIMENTO, LIRIAN DE QUEIROZ RAMALHO e EMÍLIO PORTO DE MIRANDA e fixo o crédito exequendo em R\$ 29.109,08 (vinte e nove mil, cento e nove reais e oito centavos), em julho/2009, conforme cálculos (fls. 248/284) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art., 21. 13. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos da Contadoria (fls. 248/284) para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 25/11/2009 13:41

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 91.0003868-7 IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ...3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 2003.82.00.001286-4 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2006.82.00.005979-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA E OUTRO (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM). ... 22.- Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos propostos pela União, de maneira que fixo os juros moratórios em 1%, a partir da citação válida, fixo o termo inicial para a contagem dos valores atrasados em março de 1988 e, como consequência, fixo o valor da execução em R\$ 5.715.767,84, (cinco milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até janeiro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 239/258, devendo ser abatido desse valor, o o total já pago através da expedição de precatório, nos autos principais, para o adimplemento das parcelas incontroversas. 3.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá a condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 24.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. 25.- Secretária, atenção: por ocasião da expedição do precatório, além do desconto dos percentuais já pagos, a título de parcela incontroversa, o que deverá ser verificado mediante cálculo da Contadoria Judicial, deverão ainda ser destacados os percentuais a serem retidos a título de PSSS. 26.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 290/309 para os autos da Ação Ordinária n.º 93.00842-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa

na Distribuição. 27.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 98.0001244-3 ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. ROSILENE CORDEIRO, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIRO PORTO) x UNIAO (INAMPS). DESPACHO (FL. 290): ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. DECISÃO (FLS. 296): 01.- Defiro o pedido (fls. 292) da parte autora. 02.- Remetam-se os autos ao Contador para simples atualização da conta (fls. 265/279), com urgência. 03.- Secretária, por ocasião da expedição de Precatório, proceda-se a dedução dos honorários contratuais (fls. 293/294) que deverão ser divididos igualmente entre as advogadas Rosilene Cordeiro e Josefa Inez de Souza. 04.- Quanto aos honorários sucumbenciais, deverão ser divididos em partes iguais para os advogados Fernando Heleno Duarte, OAB/PB nº 4.447, e Rosilene Cordeiro, OAB/PB nº 8.297, que atuaram com preponderância durante a fase de conhecimento...

15 - 99.0006584-0 WILSON DE MENDONCA FURTADO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2003.82.00.000454-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x FERNANDO LUIS GASPARY BESKOW E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 19.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Deixo de condenar a parte autora em honorários, eis que a parte vencedora, apesar de citada, não veio aos autos e, portanto, não contraiu despesas com advogados. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2002.82.00.002664-0 MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARQUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). ... 14.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 15.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2003.82.00.003148-2 GILVAN JALMIR DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, levantada pela União, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos autores Abias de Andrade, Abdias de Luna Freire Medeiros e Adélia Fernandes de Souza; b) com relação ao autor Gilvan Jalmir de Medeiros, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre os autores. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

19 - 2003.82.00.008322-6 ANTONIO LAERSON SALES JR E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Secretária, comunique o teor desta sentença ao em. Desembargador Federal relator do AGTR n.º 58259-9 (Processo n.º 2004.05.00.028583-0), encaminhando-lhe uma cópia. 20.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 2003.82.00.008348-2 MONICA FERREIRA DOLBETH COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto:

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da União, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação aos autores Naibel Borba de Farias Tavares, Nariete Cezarina de Souza Quirino e Natércia dos Santos Veloso Borges; b) com relação aos demais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condono a parte autora a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre os autores. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

21 - 2003.82.00.008356-1 VANDI ARAUJO DE LUCENA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condono a parte autora a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre os autores. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

22 - 2003.82.00.010356-0 RUBIA CRISTINA JUSTINO DA SILVA (Adv. ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Pelo exposto, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e o extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 11.- Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 12.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

23 - 2003.82.00.010672-0 LENIZE MARIA ARRUDA SOUSA DE M PORTO (Adv. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ... 17.- Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, eis que carecedora da ação a parte demandante. 18.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

24 - 2004.82.00.000332-6 CARLOS AUGUSTO STEINBACH SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, LUIZ QUIRINO FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). ... 16.- Ante o exposto, DECLARO A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, e §3.º do CPC. 17.- Condono o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC., bem como no pagamento das despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do CPC), tudo devidamente atualizado.

25 - 2004.82.00.001872-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARCIA MARIA RODRIGUES MOURA DE PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 30.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar os valores cobrados pela CEF, nos termos em que apresentados com a petição inicial. 31.- A parte ré também fica condenada em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor cobrado, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. 32.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 33.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

26 - 2004.82.00.005102-3 ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ... 27.- Em face do exposto, declaro a prescrição da pretensão apresenta neste feito, motivo pelo qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da ação manejada, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 28.- Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 e também do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. 29.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 30.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

27 - 2004.82.00.017079-6 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA). ... 19.- Ante o exposto: a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ANATEL, alegada em sua contestação (fls. 326/357); b) DECLINO da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa. 20.- Intimem-se. 21.- Secretária, após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, providencie as anotações e baixa na distribuição e encaminhe estes autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, 2ª Vara, mediante as cautelas legais.

28 - 2004.82.00.017203-3 SONIA MARIA LACERDA SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. ANASTÁCIO MARINHO, SEM PROCURADOR). ... 18.- Ante o exposto: a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ANATEL, alegada em sua contestação (fls. 107/134); b) DECLINO da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa. 19.- Intimem-se. 20.- Secretária, após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, providencie as anotações e baixa na distribuição e encaminhe estes autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, a fim de que seja distribuído a uma das Varas Cíveis da Capital, mediante as cautelas legais.

29 - 2004.82.00.017385-2 LIDIANE CRISTINE DANTAS DE LIMA (Adv. NYEDIA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 19.- Ante o exposto: a) RECONHEÇO, de ofício, a falta de interesse de agir da ANATEL, declarando a extinção do processo sem resolução de mérito em relação a essa ré, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC; b) DECLINO da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa. 20.- Intimem-se. 21.- Secretária, após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, providencie as anotações e baixa na distribuição e encaminhe estes autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, 8ª Vara, mediante as cautelas legais.

30 - 2005.82.00.000153-0 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, DORGIVAL TERCEIRO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 32.- Condono a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 33.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

31 - 2005.82.00.000222-3 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. 31.- Condono a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 32.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4., I, da Lei n.º 9.289/96. 33.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

32 - 2007.82.00.003427-0 FELISBERTO APOLINARIO DE MELO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e extingo o presente feito, movido por FELISBERTO APOLINÁRIO DE MELO em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 19.- Condono a parte autora a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 20.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

33 - 2007.82.00.003549-3 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 69.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 70.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$

500,00 (quinhentos reais). 71.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

34 - 2007.82.00.003729-5 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 69.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às Contas Poupança da CEF (fls. 16/22), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 70.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 71.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 72.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

35 - 2007.82.00.003932-2 JOSE WALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 49.- Em face do exposto julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 50.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 51.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

36 - 2007.82.00.004692-2 ROGERIO FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGOLHES PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

37 - 2007.82.00.005315-0 MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 71.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 92578-9 (fls. 26/27), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 72.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 73.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

38 - 2007.82.00.005568-6 MARIA DE LOURDES MACHADO BARROS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, eis que carecedora(s) do direito de ação a(s) parte(s) demandante(s). 19.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 21.- Custas nos termos da Lei n.º 2.989/1996.

39 - 2007.82.00.006529-1 EVALDO DE PONTES GURGEL (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a FUNASA a pagar ao(à)(s) demandante: a) GDATA no patamar de 37,5 pontos, nos meses de fevereiro e março de 2002; b) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de abril de 2002 a dezembro de 2003; c) GDASST, no patamar de 40 pontos, no período de janeiro a abril de 2004; d) GDASST, no patamar de 60 pontos, a partir de maio de 2004 e até a regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 10.971/04, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDASST ou vice-versa. 38.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 39.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em

honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 40.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

40 - 2007.82.00.007071-7 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 36.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o INSS a pagar ao(à) demandante: (a) 60% do valor máximo da GDASS de 01.12.2003 até 28.02.2007; (b) 80 pontos da GDASS de 01.03.2007 a 30.04.2009. 37.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 38.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 40.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

41 - 2007.82.00.007238-6 JOSIMAR SEBASTIAO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 19.- Condono a parte autora a pagar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 21.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

42 - 2008.82.00.000543-2 ELISETE PEREIRA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Condono a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 23.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

43 - 2008.82.00.002411-6 OTAVIO PIRES DE LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 34.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a União a pagar ao(à) demandante: a) a GDAT, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 24 de abril de 2003, em respeito à prescrição quinquenal, e até a implantação do pagamento da GAT; e b) a GIFA, no mesmo percentual concedido aos servidores da ativa, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) durante a vigência da Lei n.º 10.910/2004 e 95% (noventa e cinco por cento) durante a vigência da Lei n.º 11.356/2006, até que sejam implementados os critérios de avaliação estabelecidos no Decreto n.º 5.189/2004. 35.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 36.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 37.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 38.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

44 - 2008.82.00.002735-0 FERNANDA BARROS DE ASSUNÇÃO (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 24.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 1146-7 (fl. 10), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 25.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 26.- Em face da sucumbência da

parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

45 - 2008.82.00.003627-1 GERALDO DA SILVA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 34.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a União a pagar ao(à) demandante: a) a GDAT, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 09 de junho de 2003, em respeito à prescrição quinquenal, e até a implantação do pagamento da GAT; e b) a GIFA, no mesmo percentual concedido aos servidores da ativa, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) durante a vigência da Lei n.º. 10.910/2004 e 95% (noventa e cinco por cento) durante a vigência da Lei n.º. 11.356/2006, até que sejam implementados os critérios de avaliação estabelecidos no Decreto 5.189/2004. 35.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 36.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 37.- Custas na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 38.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

46 - 2008.82.00.005215-0 DANIEL OSTERNE CARNEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

47 - 2008.82.00.006968-9 FRANCISCO DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

48 - 2008.82.00.008155-0 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

49 - 2008.82.00.008612-2 HÉLIA GOMES MOREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, DEFIRO os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1060/50, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 23.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

50 - 2008.82.00.010158-5 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 29.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar a conta poupança n.º24788-6 (fl. 11), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 30.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 31.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

51 - 2009.82.00.000496-1 HODES JORGE DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

52 - 2009.82.00.000928-4 MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 53.- Em face do exposto: a) ACOLHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a janeiro/89, relativamente às contas poupança iniciadas ou renovadas até o dia 05 do mês de janeiro, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º47.542-2 (fl. 18), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); c) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às contas poupanças n.º 49178-9, n.º 18.809-0 e n.º 20.973-9 (fls. 15/19), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 54.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 55.- Em face da sucumbência recí-

proca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 56.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

53 - 2009.82.00.001740-2 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 44.- Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar à União que, até dezembro de 2006, proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96); b) condenar a União a pagar ao Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra. 45.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 47.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 48.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

54 - 2009.82.00.005445-9 SAULO MORAIS DE SOUZA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 54.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 15.591-0 (fls. 14/15), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho/90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 55.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 56.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 57.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

55 - 2004.82.00.000444-6 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GILVAN JALMIR DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 10.- Ante o exposto, acolho a presente impugnação do valor da causa e fixo em R\$ 489.469,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) o valor atribuído à causa apresentada nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.003148-2. 11.- Traslade-se imediatamente cópia desta decisão para os autos da AO n.º 2003.82.00.003148-2, certificando-se. 12.- Intimem-se. 13.- Após o decurso, em branco, do prazo para agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, intimem-se os impugnados/autores para que completem as custas iniciais da ação principal e desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa da Distribuição.

56 - 2007.82.00.009101-0 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FELISBERTO APOLINARIO DE MELO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 09.- Desse modo, ACOLHO a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.003427-0 em R\$ 2.621,69 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos da fundamentação acima...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/11/2009 13:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 96.0008366-5 GARIBALDI DANTAS GURGEL E

OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ...4-...intimem-se as partes do inteiro teor da RPV a ser corrigida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55/09, do CJF...

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-31
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-14
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-50
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-10
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,55,56
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-7,8
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17
 ANANIUS LUCENA DE ARAUJO NETO-26
 ANASTÁCIO MARINHO-28
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,45,48
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-17
 ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-39
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-36
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-10
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-23
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-11
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26
 BERILO RAMOS BORBA-24
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-27
 CATERINA MOTA DE F. PORTO-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-43,45,46,47,48,51
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-24
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-27
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-30
 DUINA PORTO BELO-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,32,41,49,56
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-54
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-50
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-11
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-24
 FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33,34,35,36,37,44,52,54
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-28
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-38,40
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-30
 GILVANDRO ASSIS NETO-52
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,14,15
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-54
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,44
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-25
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-53
 HUGO RIBEIRO BRAGA-28
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-31
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-29
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,25
 JANE MARY DA COSTA LIMA-2
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-13
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE CHAVES CORIOLANO-33,34,37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-26
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,32,41,42,49,56
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,25
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-35
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-35
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12
 JOSEFA INES DE SOUZA-14
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-17
 JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-13
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,43,45,46,47,48,51
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-5,6
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-7,8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-50
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
 LUIZ QUIRINO FILHO-9,24
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24
 MANUELA MOTTA MOURA-24
 MANUELA ZACCARA SABINO-19,20,21
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-31
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-54
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18,19,20,21,55
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1,17
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-5,6
 MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA-11
 MARILENE DE SOUZA LIMA-2
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-52
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-7,8
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-13
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA

HENRIQUES-57
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4
NAIR MARTINS COLLARES-20
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-54
NAYANNA MORAIS DIAS-7,8
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-29
PRISCILA SOUZA DA SILVA-52
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-46
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-53
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
REMULO BARBOSA GONZAGA-19,21
RENILDA LUNA E SILVA-57
RIVANA CAVALCANTE VIANA-43,45,46,47,48,51
ROSILENE CORDEIRO-14
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-52
SEM ADVOGADO-9,16,22,25,29
SEM PROCURADOR-18,20,28,30,31,32,38,39,40,41,42,43,45,47,48,49,51,53
SINEIDE A CORREIA LIMA-23
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-14
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-6
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,5,6,7,8
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-24
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-44
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,38,40
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-7,8
YARA GADELHA BELO DE BRITO-40
YURI PAULINO DE MIRANDA-16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,32,41,42,49,56
ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-22
Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0163 URGENTE

Expediente do dia 30/11/2009 13:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.013361-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS ALBERTO DE BRITO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Recebo a Apelação interposta pela UFPB às fls. 161/165 em seu duplo efeito. Às contra-razões. P....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 92.0003631-7 ELOISA MARIA CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA). (...) Por sentença transitada em julgado, foi concedido aos autores o direito de implantação do índice de 26,05% referente à URP/fevereiro/1989. Cumprida a ordem judicial, pretendem os autores que seja revisto o ato de implantação do referido índice. Não há possibilidade de dar trâmite a tal postulação. A sentença deita seus efeitos para o presente, não se presta à solução de fatos futuros não abordados na lide. Em face do exposto, não conheço do pedido pelo que determino o retorno dos autos para o arquivo. I.

3 - 94.0006363-6 REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESMERINA FRANCISCA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). (...) O índice de atualização monetária quando se tratar de correção de benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, é o IGP-DI, em substituição ao INPC. Somente após a inscrição do precatório / RPV é que o índice da correção monetária será o IPCA-E. Não assistindo razão, portanto, ao Instituto-réu, nesse ponto. Quanto à inclusão dos juros moratórios, considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de que não há incidência do mesmo no período entre a elaboração da conta e a expedição da requisição de pagamento, acolho o pedido do Instituto-réu para determinar o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para retificação dos cálculos no tocante à exclusão dos juros de mora da conta de fls.108/109. Oportunamente, cancele-se a RPV expedida à fl. 111, expedindo-se outra com os novos valores. P.I.

4 - 2003.82.00.005069-5 SYVIO JOAO LEME SILVEIRA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA) x MANOEL TEIXEIRA NETO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2003.82.00.007215-0 MARIA DO ROSARIO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JOA-

QUIM JACOB DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2003.82.00.008037-7 NIVALDO HIPOLITO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES). Recebo a apelação da União de fls. 137/141 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 2009.82.00.007128-7 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). O ilustre advogado da embargante, intimado para os fins do despacho às fls. 50, apenas trouxe aos autos o termo de juntada da intimação para embargar da execução principal (fls. 53/58), tendo deixado de atribuir valor à causa. Sendo assim, renove-se sua intimação para os fins acima. P. Prazo para cumprimento: 05 dias.

9 - 2009.82.00.008096-3 JOSÉ MARCOS COSTA DE OLIVEIRA (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.6535-4), a Secretaria proceda ao traslado de cópias da inicial da execução com o título executivo, bem como do comprovante de citação / intimação para opor Embargos. Em seguida, intime-se a Embargante, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor à causa, conforme preleciona o art. 282, V, do CPC. P..

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2006.82.00.004055-1 RONALDO GALDINO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) vista às partes.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2003.82.00.005593-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MORONI VIDAL E VIDAL LTDA (BERTOLINI HB SYSTEM) E OUTROS (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ). Defiro a prorrogação de prazo postulada às fls. 258, a fim de que a executada traga aos autos cópia autenticada, sem falhas na xerografia, do termo de compromisso da curadora noticiada na sentença às fls. 259/260. Prazo de 10 (dez) dias. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2005.82.00.004301-8 SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Chamo o feito a ordem. Em face da notícia de óbito do autor, apresentada pela CEF às fls. 160, intime-se o advogado que atua nos autos para esclarecimentos sobre a informação prestada, e, se for o caso, habilitação dos sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.00.000079-1 FABIO ROMERO VIRGOLINO BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). (...) Ante o exposto, excluo a CAIXA SEGURADORA S/A

da lide e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a EMGEA- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, solidariamente, a: a) revisar as prestações do financiamento firmado com os autores pelo PES/CP, a partir do início da contratação; b) recalcular o saldo devedor, excluindo-se o computo de juros capitalizados nos períodos de Fev/91 a Dez/95, Nov/96 e Dez/96; c) excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES das prestações mensais; d) compensar o indébito, proveniente da infringência ao PES, da existência da capitalização de juros, e da ilegítima cobrança do CES, com a dívida objeto do financiamento. Sem condenação em honorários no que tange aos pedidos efetuados em face da CEF e da EMGEA, em face da sucumbência recíproca. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos advogados da Caixa Seguradora S/A, tendo em vista a sua inclusão na lide ter-se operado por determinação judicial. Correções cartorárias, para excluir a Caixa Seguradora S/A do pólo passivo.

14 - 2008.82.00.004087-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DISLUB COMBUSTÍVEIS LIMITADA (Adv. FLAVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, convertam-se em renda em favor da União, os valores do depósito judicial efetuado às fls. 80 pelo executado, conforme os dados informados pelo IBAMA às fls. 82/83. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

15 - 2008.82.00.008370-4 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na conta vinculada da autora ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.009861-6 ALUISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), relativos a junho/87, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2008.82.00.009863-0 FRANCISCO DE ASSIS NOU (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), relativos a junho/87, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.009885-9 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), relativos a junho/87, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem

custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.00.009983-9 LUCIA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), relativos a junho/87, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.00.010132-9 JOSE PATRICIO GOMES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 14,87% (catorze vírgula oitenta e sete por cento), relativos a maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2009.82.00.000236-8 JOSINA GOMES DA SILVA (Adv. FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, JOSE VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Diante do exposto, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2009.82.00.001334-2 ANA LÚCIA DE FREITAS E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento); 10,14% (dez vírgula quatorze por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 7% (sete por cento), relativos a junho/87, fevereiro/89, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; II - Quanto ao autor JOSE HELIO DE MELO, acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo, nessa parte, em relação a esse autor, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). III - Quanto à autora ANA LUCIA DE FREITAS, julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2009.82.00.008804-4 OLYMPIO VAZ DA COSTA JÚNIOR (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2009.82.00.008994-2 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em razão das vedações constitucional e legal aplicadas ao caso, resta prejudicado o exame do requisito da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2008.82.00.008123-9 DILMA MARIA DE BRITO MELO TROVÃO E OUTRO (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LARISSA RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

Recebo a apelação interposta pela IBAMA, no efeito meramente devolutivo. Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contrarrazões. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

26 - 2009.82.00.004403-0 MARIA MADALENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o recurso de apelação interposto pela União (AGU) encontra-se tempestivo (fls. 121/130). Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Às contrarrazões. Cientifique-se o MPF. Após, ao TRF. Publique-se.

27 - 2009.82.00.005671-7 ANTERO COSTA ARANHA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Não conheço do pedido de reconsideração, não só por que intempestivo, mas, sobretudo, por que não infirma a prova de que o parcelamento foi cancelado. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 69.

28 - 2009.82.00.008815-9 MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AG. CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação de pobreza (arts. 4º e 5º da Lei 1.060, de 05.02.1950). (...) Pelo exposto, defiro em parte a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de prosseguir na cobrança da dívida em discussão, até decisão definitiva nesta impetração. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo para informações, dê-se vista ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

29 - 2005.82.00.010837-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Manifeste-se a Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na Informação oriunda do DETRAN-PB e Certidão às fls. 122/123, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

30 - 2003.82.00.002637-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x EDVALDO OLEGARIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA). Defiro, em parte, o requerimento de dilação de prazo formulado pelo IBAMA às fls. 141, por mais cinco dias, haja vista tratar de processo inserido na Meta 2 do CNJ. Diante do deferimento de dilação de prazo, estendo, também, o prazo para o réu e o d. MPF apresentarem suas razões finais, que deverão fazê-lo dentro de oito dias. Intime-se o IBAMA, por mandado. Publique-se. Em seguida, vista ao d. MPF.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

31 - 92.0006459-0 ESECHIAS BORGES E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivadoo feito, conforme requerido às fls. 191, intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

32 - 2006.82.00.005772-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x F & A CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intimado o réu Claudino César Freire para especificar as provas que pretendia produzir, às fls. 446/447 informou se acostar ao requerimento ministerial exclusivamente no que pertine à apresentação de cópia dos títulos de crédito especificados às fls. 388. Sendo assim, defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 439/441 e determino que seja oficiado ao Gerente do Banco do Brasil a fim de que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos títulos de crédito especificados às fls. 388 (conta corrente 5554-9, agência 2101-6, Município de Gurinhém - PB), devendo, ainda, informar se os valores foram pagos em espécie ou transferidos para outras contas (dado que pode ser obtido por meio das fitas de caixa) especificando-as. Designo, também, dia 18/01/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidos os depoimentos pessoais dos réus. Providências necessárias, fazendo constar nas intimações dos réus a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça à audiência ou, comparecendo, se recuse a depor (art. 343, § 1º, do CPC). P. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2004.82.00.007820-0 ELZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2007.82.00.002637-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) (Adv. JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeçúentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na fase final desta execução. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. O requerente CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA, não possui procuração nos autos da execução originária (2000.82.00.002030-6), indefiro pois o pedido de reserva de honorários advocatícios requerido às fls. 64/67. Expeça-se requisição de pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2008.82.00.007308-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 19.342,69 (dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais, sessenta e nove centavos), com base no quadro resumo da Contadoria juntado à fl. 228; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.934,26 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais, vinte e seis centavos), totalizando R\$ 21.276,95 (vinte e um mil, duzentos e setenta e seis reais, noventa e cinco centavos). Tudo atualizado até maio/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBEICIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2009.82.00.000186-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x MARIA AMUCHASTEGUIT GONZALEZ E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 09/2008 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 61), em R\$ 41.888,97 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos). Ressalvo que metade do valor de R\$ 41.888,97 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), ou seja, R\$20.944,48 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), deve ser rateado, meio a meio, a favor de Maria de Lourdes Araújo Agostinho e Maria Amuchasteguit Gonzalez, ex-companheiras do falecido servidor, conforme já decidido às fls. 345 dos autos principais, cabendo a cada qual o montante de R\$ 10.472,24 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Quanto ao restante, R\$20.944,48 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), será rateado, em partes iguais, entre os demais sucessores-embargados, ficando cada qual com o

quantum equivalente a R\$ 4.188,90 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos). Sem honorários nos embargos, haja vista serem os embargados, que sucumbiram a maior, beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0551/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. Anotações nos autos sobre o deferimento da justiça gratuita e da prioridade na tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2000.82.00.003214-0 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2000.82.00.011616-4 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

39 - 2003.82.10.012410-0 JESUINO PINHEIRO RIBEIRO (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO, ERIVALDO LEITE CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES). Manifeste-se a Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na petição e documentos às fls. 88/94. Na oportunidade, deverá trazer aos autos o contrato constitutivo da empresa executada AF Comercial de Petróleo LTDA., CNPJ 04.235.851/0001-74, e suas alterações posteriores. P.

41 - 2005.82.00.008443-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FERPLAS - FERREIRA PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO, GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY). Conforme frisado no despacho que recebeu as apelações interpostas nos Embargos à Execução nº 2008.4793-1 (cópia às fls. 202), os recursos referidos foram recebidos no efeito devolutivo, conforme ordena o art. 520, V, do CPC. Sendo assim, prossiga-se com o feito. P.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

42 - 2009.82.00.007506-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas (art.8º da Lei nº 1060/50). ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 2008.82.00.001843-8 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Por sua sucumbência, condeno a requerente no pagamento de honorários advocatícios devidos à União, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2003.82.00.004186-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULA FRASSINETE LINS DUARTE E OUTRO (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO

LIMA). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados, em favor da CEF. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

45 - 2005.82.00.009214-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO). Decido. O requerimento dos valores dos honorários sucumbenciais arbitrados nos embargos à execução nº. 2008.1446-9 (R\$ 300,00), por se tratar de execução por título judicial, deverá ser promovida nos próximos autos da ação em que foi prolatado o julgado. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação nos presentes autos, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo o levantamento dos valores depositados em favor da CEF, independentemente da expedição de Alvará. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

46 - 2007.82.00.009492-8 UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, ISABELLE LINS FILGUEIRAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, AMANDA VIEIRA CARVALHO, ALBERTO CAMPOS CATÃO, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, FLÁVIA MARQUES PORTELA COELHO, APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS). Defiro o pedido de vista formulado pela Promac Veículos Máquinas e Acessórios S/A, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

47 - 2009.82.00.000765-2 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, ratifico a liminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para garantir à autora a reintegração da posse sobre o imóvel encravado na área da Estação Ferroviária de João Pessoa, localizada na Praça Napoleão Laureano, nº 1, Varadouro, nesta Capital. Sem honorários de advogado e sem custas pelos réus-sucumbentes, eis que, como integrantes do Movimento denominado "Terra Trabalho e Liberdade", presumidamente não dispõem de meios para custeio de despesas processuais, fazendo jus aos benefícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

48 - 2009.82.00.007764-2 MARIA DA GLORIA SOARES GAMA (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO) x UNIAO (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23. CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a requerente Maria da Glória Soares Gama para regularizar a representação processual em relação aos Srs. Joel Soares de Castro e Josué Soares de Castro, eis que a procuração apresentada às fls. 14 é específica para a promovente requerer inventário e/ou arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ovídio Mendonça de Castro e Tomires Soares de Castro, bem assim para, havendo interesse, inserir neste feito o Sr. José Soares de Castro que, também, é herdeiro do casal falecido acima citado (certidão às fls. 31). Intimem-se, ainda, as promoventes para requererem a citação da União, representante judicial da 23ª Circunscrição do Serviço Militar, bem assim a ciência do d. MPF, no prazo de dez dias (art. 1.105 e seguinte do CPC). Cumpridas as determinações, à Distribuição para inclusão neste feito, na qualidade de requerentes, das Sras. Naelza Mendonça de Castro, Maria das Neves Soares de Castro, Maria das Mercês de Castro Silva, Maria José Soares da Silva e Alzenira Soares de Castro. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Trata-se de ação ordinária proposta MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA e CARLITO FERNANDES DA SILVA em face da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, tendo por objeto a revisão de cláusulas contratuais de mútuo celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e a repetição de indébito em dobro. Na contestação, às fls. 125, a EMGEA manifestou interesse na realização de acordo, no concernente ao saldo devedor residual. **Designo, então, o dia 17.12.2009, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação.** Publique-se. Intimem-se.

50 - 2008.82.00.000695-3 JORGE GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTI VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 13.309,29 (treze mil,

trezentos e nove reais e vinte e nove centavos), advindo da aplicação dos índices de: * 26,06% (IPC de junho/1987), sobre as contas n.º 11.156-9, 11.744-3, 12.376-1, 12.410-5, 12.452-0, 15.487-0, 16.794-7, da agência 1541; n.º 43.963-4, da agência 037; e n.º 640-0 da agência 548; * 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas-poupanças n.º 11.156-9, 11.744-3, 12.376-1, 12.410-5, 12.452-0, 15.487-0, 16.794-7, 15.904-9, 21.261-6, 21.955-6, 22.427-4, 23.064-9, 17.781-0, 18.002-1, da agência 1541; n.º 43.963-4, da agência 037; e n.º 640-0 da agência 548. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Defiro o pedido do autor de prioridade na tramitação processual, em face do exposto na lei n.º 10.741/03. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

51 - 2008.82.00.001702-1 GERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI) x MARCONI MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x EDZENAIDE RAULINO MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Frente ao exposto: I) - indefiro a petição inicial, no tocante aos réus MARCONI MARTINS DA SILVA e EDZENAIDE RAULINO MARTINS, nos termos do art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. I, do CPC. II) pronuncio a prescrição da pretensão de reparação civil dirigida em face dos réus CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGUROS S.A. Sem honorários advocatícios e custas processuais, por ser a causa de amparo da justiça gratuita. P.R.I.

52 - 2008.82.00.006828-4 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARÁIBA - ASSERFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, VI, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais), justificando-se a modicidade da condenação pela singeleza da demanda. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2008.82.00.008193-8 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Converto o julgamento em diligência. Diante do êxito dos mutirões realizados neste Juízo, para dirimir os litígios entre a Caixa Econômica Federal/EMGEA e os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, **designo o dia 17.12.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação**, nos moldes do art. 331 do CPC. Intimem-se.

54 - 2008.82.00.008196-3 JOSÉ FRANCISCO ALVES (Adv. MARILIA DO CARMO ROCHA, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2008.82.00.008650-0 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, e o faço com arrimo no artigo 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida ao autor. P.R.I.

56 - 2008.82.00.008853-2 TRAJANO RAMALHO FILHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 23.446,72 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 111034-7, n.º 76085-8, n.º 76083-1 e n.º 121938-1, com base nas planilhas de fls. 38/46. Sobre as diferenças apuradas já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

57 - 2008.82.00.009126-9 ALFREDO SOARES DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOA-

RES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), relativos a junho/87 e março/90, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 2008.82.00.009183-0 ANTONIO DA SILVA RAMOS NETO (Adv. ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que incorpore à aposentadoria do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho em valor idêntico ao pago aos servidores da ativa, até efetiva implantação dos critérios de avaliação de desempenho. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas desde 04 de dezembro de 2003. Aplica-se o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que determina a incidência, uma única vez, de correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança. Ante a sucumbência mínima do autor (somente com relação às parcelas prescritas) a ré deverá arcar com os honorários sucumbenciais. Todavia, tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado para elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo; e tendo-se em vista a falta de apuro técnico da petição inicial, condeno a União ao pagamento de honorários no importe de 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

59 - 2008.82.00.009837-9 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 170,87 (cento e setenta reais e oitenta e sete centavos), advindo da aplicação do percentual de 42,72% (IPC de janeiro/1989) sobre o valor então provisionado na conta poupança n.º00029330-0. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 2008.82.00.009957-8 MARLUCE SILVA BELIZARIO DA PAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, I) JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto ao pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (julho de 91) 84,32% (março de 90), JULGO OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

61 - 2008.82.00.009966-9 MARIA NENI DE FREITAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 406,54 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança n.º. 109354-8, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em

honorários e custas, por estar a autora amparado pela gratuidade judiciária, embora sucumbente em maior parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2008.82.00.010023-4 ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela CEF; II - reconheço a ocorrência da prescrição vintenária em relação ao pedido de aplicação do índice de junho/87 (26,06%), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC); III - e, no restante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas Contas-Poupança nº 2045-0 (fls. 21/22), n.º 281-9 (fls. 23/24), n.º 1433-7 (fls. 25/26 e 28) e n.º 4377-9 (fl. 27), em nome de Antônio Braz de Oliveira, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$ 5.722,65 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência mínima da CEF, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, haja vista ter sido concedido à parte autora o benefício da justiça gratuita (art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2008.82.00.010207-3 FABIANO DIAS HOLANDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela CEF; II - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 490,58 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), advindo da aplicação do percentual de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (IPC de janeiro/1989) sobre o valor então provisionado na conta poupança n.º 00023257.6. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

64 - 2008.82.00.010226-7 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança n.º. 0029.013.6670-7, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, por estar o autor amparado pela gratuidade judiciária, embora sucumbente em maior parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2009.82.00.000227-7 MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Converto o julgamento do feito em diligência. 2- Embora o contrato ainda não tenha chegado ao termo, o saldo devedor residual está matematicamente comprovado, haja vista que faltam cerca de quinze parcelas, ao passo que o valor do débito era, em abril de 2009, R\$ 244.907,50 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos); 3- Tendo-se em vista que se trata de contrato antigo (1990) no qual com divergência de critérios de atualização e saldo devedor, nos quais não raro são apresentadas propostas de quitação com significativos descontos. **4- Desta feita, designo o dia 17.12.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação.** Intimem-se.

66 - 2009.82.00.000285-0 MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES E OUTRO (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Deixo de apreciar o mérito do pedido

formulado pela autora MOEMIA DE FIGUEIREDO FELISMINO, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). II - Quanto à autora MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES, julgo procedente o pedido, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

67 - 2009.82.00.000896-6 LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

68 - 2009.82.00.001284-2 MARIA DE FÁTIMA CONSERVA JOVITO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) e 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), relativos a junho/87 e março/90, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude de ao autor estar amparada pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

69 - 2009.82.00.002464-9 MARIA MADALENA NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Para o deslinde da questão necessário se faz a realização de perícia médica solicitada na inicial, a fim de esclarecer se a doença do autor - artrose/osteoporose - o torna inapto para o exercício de atividade laboral. Assim sendo, defiro o pedido de perícia médica judicial. Indique a Secretaria nome de profissional na área de reumatologia. Após, proceda-se sua intimação, informando-o que, por se tratar de justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos a posteriori, por esta Unidade Judiciária. Foi indicado para atuar como perita a Dra. Audelúcia Maria Costa de Moraes, reumatologista, CRM 2031/PB, com consultório na av. Camilo de Holanda, 280, Centro, nesta Capital. Intimem-se as partes, para, querendo, oferecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos, bem assim para especificarem outras provas que tenham interesse em produzir.

70 - 2009.82.00.004607-4 HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 7,00% (sete por cento), relativos a maio/90 e fevereiro/91, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Anotação cartorária quanto ao substabelecimento à fl. 59. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

71 - 2009.82.00.004661-0 EDILVAN RAMALHO RANGEL (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVA-

LHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). O autor, porque sucumbiu, suportará a verba honorária, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos); e as custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

72 - 2009.82.00.007043-0 PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, REPR. POR, LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para cumprir integralmente o item 4 do despacho de fls.27, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 10 dias. Decorrido o prazo, se manifestação, intime-se, pessoalmente, o autor para cumprir o despacho, no prazo de 48 horas (§1º do artigo 267 do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - 2009.82.00.003784-0 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UFPB E OUTROS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ao caso, aplica-se, portanto, a regra de que cessa a conexão quando um dos processos foi julgado. De todo modo, não caberia a este Juízo reconhecer eventual nulidade em seu próprio julgado, devendo a questão ser submetida ao eg. TRF da 5ª Região. Em face de todo o exposto, conheço os embargos, e no mérito, os rejeito. Intime-se. ...

74 - 2009.82.00.004987-7 DIANA SOARES DE GALLIZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Publique-se, registre-se e intimem-se.

75 - 2009.82.00.006145-2 INSTITUTO DE MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, §1º c/c art. 257 do CPC. Baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

76 - 2009.82.00.008555-9 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, nos termos do art. 10º, caput, da Lei 12.016/2009, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito. O impetrante arcará com o pagamento das custas processuais, já recolhidas inicialmente. Sem honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

77 - 2009.82.00.008781-7 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Dê-se ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n.º 12.016/2009). Registre-se. Intime-se.
78 - 2009.82.01.003188-2 TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA (Adv. ROBSON DE SOUZA NOBREGA, MARGARETH EULALIO RAPOSO, OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Após o decurso do prazo legal, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 78
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-57
ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-58
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-72
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-61
ALBERTO CAMPOS CATÃO-46
ALBERTO DA SILVA SALES-40
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-11
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-67,76
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-67,76
ALEXANDRE SOARES DE MELO-25
ALUISIO DE CARVALHO NETO-16,17,18,60
AMANDA VIEIRA CARVALHO-46
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-71
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-19
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,49,53,65
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36,50
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-67,76
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-13
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-7
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-49
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-4
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
ANTONIO BARBOSA FILHO-34
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-46
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-47
APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS-46
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,49,53,65
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-70

BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO-45
BRUNO FARO ELOY DUNDA-14
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-51
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-69
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-39
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-51
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26
CICERO GUEDES RODRIGUES-15,55
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,6,12,33,50
CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-46
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-45
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-32
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-38
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-25
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-11
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-46
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-64
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-47
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-51
DELSON LYRA DA FONSECA-2
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25
DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-9
DIOGO ASSAD BOECHAT-56
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-23
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-32
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-24
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,52,70
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-74
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-62
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-20
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-59
ERIVALDO LEITE CARNEIRO-39
ERIVAN DE LIMA-7,54,71
EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-78
EVANDRO NUNES DE SOUZA-43
EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-46
FABIANA DE SALLES LEANDRO-62
FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-63
FABIO DA COSTA VILAR-77
FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-46
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-47
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,13,37,41,44,64
FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-4
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-67,76
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-67,76
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10
FLÁVIA MARQUES PORTELA COELHO-46
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-8
FLAVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS-14
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-68
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-61
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,9,11,12,37,41,44
FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA-30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,13,50,51,53,56,59,61,62,63,64,65
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-64
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-1
FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA-21
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-67
GERALDO LEONARDO ABEL-36
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-44
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-59
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,52,70
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-74
GUSTAVO CAMPELO RABAY-41
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-59
HEITOR CABRAL DA SILVA-15,55
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36,37
IRIO DANTAS NOBREGA-32
ISAAC MARQUES CATÃO-13,41

ISABELLE LINS FILGUEIRAS-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34,41
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-35
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-73
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-67,76
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,33,36
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,37,41,44
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36
JEOFTON COSTA DA SILVA-34
JOAO ABRANTES QUEIROZ-1
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-38
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-64
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-27
JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-34
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-72
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-53,65
JOSE ARAUJO FILHO-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36,37
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-66
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-57
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41
JOSE M. MAIA DE FREITAS-69
JOSE RAMOS DA SILVA-10,52,70
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,37
JOSE VALDEMIR DA SILVA-63
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-63
JOSE VICENTE DA SILVA-21
JOSEFA INES DE SOUZA-3
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-71
JOSELISSES ABEL FERREIRA-26
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-2
JULIANA REGINA NOVAES-7
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,12,33,36,37,50
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-73
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-59
LARISSA RAMOS-25
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-60
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,49
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-59
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-61
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,16,17,18,19,20,21,22,52,55,60,66,67,68,70
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-47
LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-41
LUIIS CARLOS BRITO PEREIRA-41
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-76
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-69
LUIZ PINHEIRO LIMA-44
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-31
MANUELA MOTTA MOURA-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-59
MARCUS TULIO CAMPOS-7
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-77
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-2
MARGARETH EULALIO RAPOSO-78
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-38
MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-28
MARIA JOSE DA SILVA-29,40
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-41
MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA-75
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-11
MARILIA DO CARMO ROCHA-54
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-16,17,18,60
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-62
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-34
MUCIO SATIRO FILHO-61
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-59
NAYANNA MORAIS DIAS-60
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-77
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-78
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-30
OTAVIO ABRANTES DE SA-29
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-29,40
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-7
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4,29,40
PAULO GUEDES PEREIRA-35,61
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-66
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5,10
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-75
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25,42,73,74
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-29,40
RAFAEL SGANZERLA DURAND-77
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-19
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-77
RENE PRIMO DE ARAUJO-3
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-11
RICARDO DIAS HOLANDA-63
RICARDO POLLASTRINI-12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,50
RIVANA CAVALCANTI VIANA-36
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-62
ROBSON DE SOUZA NOBREGA-78
RODRIGO LINS DE CARVALHO-48
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-77
SABRINA PEREIRA MENDES-61
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-58
SALVADOR CONGENTINO NETO-12
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-39
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-35
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-54
TALDEN FARIAS-25
TERCIUS GONDIM MAIA-4
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-56
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-41,57
URBANO VITALINO DE MELO NETO-46
VALTER DE MELO-69
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-33
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15,55
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-61

VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-46
VITORIA CABRAL RABAY-41
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-45
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-16,17,18,60
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,52,70
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,52,70

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL

A Juíza Federal HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **Diretora do Foro da Seção Judiciária da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 496/2006 (art. 19, § 4º), do Conselho da Justiça Federal, e nos os arts. 1º a 16 do Provimento nº 01, de 25/março/2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que se realizarão **INSPEÇÕES JUDICIAIS** nas Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba, no período abaixo especificado, sob a presidência dos respectivos Juizes Federais, com o auxílio dos Juizes Federais Substitutos, onde houver:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO
1ª. VARA	João Pessoa	24 a 28/maio/2010	9h às 18h
2ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
3ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
5ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
7ª. VARA	João Pessoa	10 a 14/maio/2010	9h às 18h
Turna Recursal	João Pessoa	03 a 07/maio/2010	9h às 18h
4ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
6ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
9ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
10ª. VARA	Campina Grande	17 a 21/maio/2010	9h às 18h
8ª. VARA	Sousa	17 a 21/maio/2010	9h às 18h

Durante o período de inspeção judicial será observado o que segue:

I – A INSPEÇÃO dar-se-á no horário de expediente das Varas, conforme informado no quadro acima;
II – Não haverá interrupção da distribuição, ficando suspensos, entretanto, o atendimento às partes, os prazos processuais e a realização das audiências;
III - Serão atendidos somente os casos (pedidos, ações, procedimentos e medidas) destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
IV – Ficam **cientificados** para o acompanhamento dos trabalhos de INSPEÇÃO JUDICIAL, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Advocacia-Geral da União.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000515-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009
PROCESSO
00.0017261-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCONI DA SILVA ME

INTIMAÇÃO DE MARCONI DA SILVA ME, CPF/CGC: 12.732.483/0001-06

CDA
42697282108

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara